Fls. nº 02
Proc. 144/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
562	14.03.05	

Of. nº 503/2005 MOCOCA, 11 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar propiciar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2004, referentes aos tributos municipais, incluindo-se impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Anteriormente, durante os anos de 2001 a 2004, o Poder Executivo encaminhou projetos semelhantes à esta Egrégia Câmara Municipal, tendo todos sido devidamente aprovados.

E a aprovação dos mencionados Projetos de Lei Complementar tiveram grandes resultados em termos arrecadatórios para os cofres públicos, o que causou uma diminuição na inadimplência e no estoque de dívida ativa. Também propicia aos contribuintes devedores uma forma mais confortável de saldar seus débitos e permanecerem quites com o Fisco Municipal, parcelando suas dívidas em até 40 (quarenta) parcelas mensais, de acordo com o valor devido. Também se incluem neste parcelamento, os débitos que já se encontram ajuizados judicialmente.

Com isso, evitam-se as despesas da Prefeitura Municipal com o ajuizamento de execuções fiscais. Quanto aquelas já existentes, poderão ser suspensas ou extintas.

Fls. n.º 03
Proc. 144 12005

Evidente que o ingresso destes valores aos cofres públicos reverter-se-ão em benefícios para os próprios munícipes.

Cabe ressaltar que tal medida se encontra de acordo com os objetivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 24 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que propõe aos entes federativos, entre eles os Municípios, o equilíbrio de suas contas públicas, sempre buscando o aumento nas receitas e a diminuição das despesas.

O presente Projeto de Lei Complementar não onera tributos ou renuncia a eles, mas tão somente propicia uma melhor forma de que os mesmos sejam efetivamente recolhidos aos cofres públicos, buscando o aumento da receita municipal.

Estas as razões pelas quais o Projeto de Lei Complementar em questão merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 144 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 de 09 de Março de 2005

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2004, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e até R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Fls. n.º 05
Proc. 144/2005

IV - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

V - Débitos inscritos em divida ativa, em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1° - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo 2° - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2005, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 3° - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando vedada sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Parágrafo 4° - Todos os acordos para parcelamento deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 06
Proc. 1441/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MARÇO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 11 de abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 11 de abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. nº 04
Proc. 144/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 144/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Março de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 144/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 144/2005.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 03 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Roberto Mariano.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 3 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 01
Proc. 144 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 144/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 03 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 31 / 03 / 2005.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 011
Proc. 144 / 2005

PROCESSO Nº. 144/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Abril de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 144/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ilolo Mauro Junior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 04 / 2005.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 144/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

JM

Relator

Fls. n.º 014
Proc. 144/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 015
Proc. 144/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
813	06/04/05	

DESPACHO

APROVADO
Saia das Sessões 06/04/2005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01- Projeto de Lei Complementar nº.006/2005, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Abril de 2005.

Obs: Colocar na ATA - por favor falar com Dr Paco.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2005.

Considerando que o presente Projeto de Lei nas Tem a manifestação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Eficiência, retiro o mesmo da pauta da ordem do dia e fica prejudicado o requerimento aprovado quanto a sessão extraordinária que deliberaria sobre o mesmo.

Encaminho referido Projeto de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Eficiência, uma vez que está no prazo para que tal comissão se manifeste.

Fls. n.º 016
Proc. 144 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
885	11/04/05	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 11/04/05

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01- Projeto de Lei Complementar nº.006/2005, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de Abril de 2005.

Fls. n.º017
Proc. 144/2005

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **10ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 11 DE ABRIL DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 006/2005
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 144/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 018
Proc. 144 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **5ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 11 DE ABRIL DE 2005.
HORÁRIO : :00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 006/2005
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 144/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	✓		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	✓		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	✓		
04	ELIAS DE SISTO	✓		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	✓		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	✓		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	✓		
10	RONALDO CORRAINI	✓		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 019
Proc. 14/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3222
Entrada em 13/04/05
LUCIA S. MONACO - Encarregada de Protocolo

Oficio nº.290/2005-CM.

Mococa, 12 de Abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.027/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.006/2005, aprovado em sessão extraordinária desta Casa, realizada no dia 11 de Abril último.

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 020
Proc. 144 / 2005

AUTÓGRAFO Nº. 027 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 006/2005.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2004, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e até R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Fls. n.º 021
Proc. 144/2005

AUTÓGRAFO Nº. 027 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 006/2005.

IV - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

V - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2005, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando vedada sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Parágrafo 4º - Todos os acordos para parcelamento deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 022
Proc. 14/1/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 027 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 006/2005.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de Abril de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário